



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.322, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio o Estado de São Paulo com o fito de realizar os serviços de “remoção e pátio de veículos infratores a legislação” de competência do Estado, assim como autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder os serviços de remoção e pátio de veículos infratores à legislação para a iniciativa privada.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o fito do Município prestar os serviços públicos de remoção e pátio de veículos infratores à legislação, cujas competências das medidas administrativas originárias sejam de atribuição exclusiva do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada os serviços públicos de remoção e pátio de veículos infratores à legislação, mediante licitação pública. O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 3º.** - As normas suplementares serão estabelecidas pelas autoridades competentes.

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 2019 -  
55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PJJEI 025/19 = PM  
Autografo n.º 030.08.2019 = CM  
Proc. 1723/2019 = PM

